



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Acopiara

LEI Nº 874/89

Acopiara, 29 de Novembro de 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Acopiara para o exercício financeiro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Acopiara, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1990, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a receita na importância de NCZ\$ 22.600.000,00 (VINTE E DOIS MILHOES E SEISCENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no anexo I, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO TESOURO	22.600.000
1.1 - RECEITAS CORRENTES	10.185.000
Receita Tributária	19.000
Receita Patrimonial	106.000
Receita de Serviços	5.000
Transferências Correntes	10.050.000
Outras Receitas Correntes	5.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	12.415.000
Alienação de Bens Móveis	30.000
Alienação de Bens Imóveis	20.000
Transferências de Capital	11.600.000
Outras Receitas	600.000

Art. 3º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro observará a programação constante do Anexo II e apresenta, por órgãos, a seguinte distribuição:

CÂMARA MUNICIPAL	900.000
GABINETE DO PREFEITO	900.000
ASSESSORIA JURÍDICA	240.000
ASSESSORIA TÉCNICA	100.000
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	200.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.920.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	2.840.000
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	13.700.000
SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	1.800.000



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Acopiara

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - designar as secretarias a movimentar as dotações correspondentes;

II - vetado;

III - abrir créditos suplementares, nos limites da efetiva arrecadação de caixa no exercício, à conta do excesso de arrecadação representado pelo saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, que resulte unicamente de variações adicionais em relação aos parâmetros utilizados na elaboração desta Lei, considerada, ainda, a tendência do exercício;

IV - abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos indicados nas alíneas "a" e "b" deste item até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) - reforçar as dotações preferencialmente as relativas a encargos de pessoal;

b) - atender à insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando, como fonte de recursos as disponibilidades referidas no item III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites constantes da Constituição Federal.

PARAGRAFO ÚNICO:- O disposto no item III aplica-se aos créditos suplementares a que se refere o item II, os quais serão abertos de conformidade com as normas e índices fixados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo, por Decreto fixará o detalhamento da despesa por elementos de gastos, das atividades dos atos desta Lei.

Art. 6º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 1989 e os extraordinários quando aberto na forma do § 2º do artigo 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, em 29 de novembro de 1989.


PREFEITO MUNICIPAL